

LEI Nº

1.301

PROCESSO Nº

208-AA

LEI n.º 1301

5 de junho de 1973

Autoriza a alienação, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, de área destinada a construção da sede do Eseritorio da Sub Região Agrícola de Guaratinguetá e Casa da Agricultura.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade de Patrimônio Municipal, situado no Centro Cívico do Município, com área medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), com as seguintes confrontações e limitações: polígono cuja linha divisória tem origem o início no vertice A, cravado num ponto distante 386,90 m (trezentos e oitenta e seis metros e noventa centímetros) do eixo da passagem de nível, da Estrada de Ferro Central do Brasil, existente na rua Almirante Barroso, longitudinalmente e ao longo da via férrea no sentido São Paulo - Rio; do vertice A, defletindo a esquerda em ângulo de 90 (noventa graus) e na extensão de 47,80 (quarenta e sete metros e oitenta centímetros), até o vertice B, cravado no limite da avenida Beira-Rio, equidistante 25,30 m (vinte e cinco m e trinta cm) da margem direita do rio Paraíba; do vertice B, defletindo à direita em ângulo de 90 (noventa graus) e na extensão de 42,58 (quarenta e dois m e cinquenta e oito cm), confrontando com a avenida Beira Rio, até atingir o vertice C; do vertice C defletindo a direita em ângulo de 89 20 (oitenta e nove graus e vinte minutos) e na extensão de 46,30 m (quarenta e seis m e trinta cm) e na extensão de 46,30 m (quarenta e seis m e trinta cm), até o vertice D, cravado no limite da Estrada de Ferro Central do Brasil; do vertice D, defletindo a direita em ângulo de 90 40 (noventa graus e quarenta minutos) e na extensão de 42,52 m (quarenta e dois metros e cinquenta e dois cm) confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Central do Brasil, até atingir o vertice A origem, início e término do polígono.

Artigo 2.º — A área referida no artigo 1.º, desta Lei, será destinada a construção, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, da Sede do Eseritorio da Sub Região Agrícola de Guaratinguetá e Casa da Agricultura.

Artigo 3.º — Ao imóvel, alienado a donatária, não poderá ser dada destinação diferente da prevista nesta Lei, dentro dos primeiros cinco anos contados da data da escritura de doação.

Publicada no Jornal Oficial nº 803, de 07 de julho de 1973.
(Jornal "O Eco", de 07/07/73).

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1301

PROCESSO Nº 208-AA

Artigo 4.º — A construção do prédio, referida no Artigo 2.º, desta Lei, deverá obedecer aos padrões aprovados pela Prefeitura, e aos projetos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º — O não atendimento, pela donataria, dos objetivos desta Lei, dentro do prazo de cinco anos, contados da data da escritura de doação, motivará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, defesa qualquer indenização.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 5 de junho de 1973

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro — Sec. de Expediente

ECO = 7-7-73 = nº 803